



**RESOLUÇÃO Nº 007/2019**

**Estabelece normas para a realização da Convenção para eleição do Diretório, Comissão de Ética e Conselho Fiscal do Estado de São Paulo.**

Considerando a necessidade de regulamentar a convenção para eleição do Diretório Estadual do PDT de São Paulo;

Considerando a necessidade de dissipação de qualquer dúvida na interpretação e aplicação dos Estatutos Partidários;

Considerando, finalmente, o disposto nos Artigos 87, 90 e 94 dos Estatutos do PDT, a Comissão Executiva Nacional **RESOLVE:**

Art. 1º - A Convenção será realizada no dia 15 de dezembro de 2019, com início às 09 horas e término previsível para as 13 horas, no Auditório Franco Montoro, situado na Assembleia Legislativa de São Paulo, na Av. Pedro Álvares Cabral, 201. São Paulo - SP, (Art. 19, Parágrafo Único, Estatuto Partidário)

Art. 2º - A Convenção Estadual elege, para um mandato de dois anos: o Diretório Estadual, o Conselho Fiscal e a Comissão de Ética Partidária.

Art. 3º - A Convenção Estadual compõe-se dos Membros da Comissão Provisória Estadual, dos Deputados Estaduais, Federais e Senadores do PDT com domicílio eleitoral no estado de São Paulo, dos Delegados Municipais e do Diretório da Capital, eleitos especialmente para este fim e dos Presidentes de Movimentos Partidários devidamente organizados no estado;

Parágrafo único - As Comissões Provisórias Municipais vigêntes, serão representadas pelo seu Presidente;

Art. 4º - Compete à Comissão Executiva Nacional, de acordo com o Art. 20, letra "c" dos Estatutos do PDT, fixar o número de membros a serem eleitos na Convenção do Diretório Estadual do PDT no Estado de São Paulo;

Parágrafo Único - O Diretório Estadual será constituído por 110 (cento e dez) membros titulares e 40 (quarenta) membros suplentes e entre os membros titulares, será incluído o Líder da Bancada do Partido na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo;

Art. 5º - É atribuição da Executiva Estadual fixar, de acordo com o número de eleitores e o desempenho eleitoral do Partido verificado nas últimas eleições através da média dos votos recebidos para a Câmara dos Deputados Federais, o número de delegados dos municípios e do Diretório da Capital indicados à Convenção Estadual

§ 1º - Cada município terá direito, no mínimo a 01 (um) voto. Os municípios dirigidos por Comissões Provisórias serão representados por seus Presidentes, com direito a 01 (um) voto (Art. 16 do Estatuto). Somente os municípios com Diretórios municipais legalmente constituídos, além do voto nato, indicarão mais 01 (um) delegado para cada 10.000 (dez mil) votos obtidos para a Câmara Federal nas eleições de 2018. (Art. 20, letra "b" Estatuto do PDT)

Q - § 2º - Nos Municípios com mais de um milhão de habitantes onde não houver Diretório constituído, ou Comissão Executiva Municipal Provisória, os delegados



eleitos unicamente para a Convenção Estadual serão indicados pela Executiva Estadual, ponderando os mesmos critérios de proporcionalidade e desempenho;

Art. 6º - A relação de Delegados Municipais deverá ser comunicada até o dia 06/12/2019 à Executiva Estadual, pelo Presidente do Diretório Municipal;

Art. 7º - A inscrição para registro de chapa para a eleição do Diretório Estadual deverá ser feita perante a Executiva Estadual, até o 5º dia anterior a realização da Convenção Estadual, com horário limite às 18 horas para entrega na sede do Partido, observado o que segue:

I - As chapas formadas para a disputa na Convenção Partidária, deverão conter expresso consentimento por escrito dos respectivos integrantes, comprovadamente filiados ao Partido com base em listagem fornecida pela Justiça Eleitoral, vedada a participação em mais de uma chapa;

II - O Registro das chapas dependerá da comprovação do apoio de pelo menos 1/3 (um terço) dos convencionais vedada a participação em mais de uma chapa;

III - Imediatamente após o encerramento do prazo para inscrição de chapa, a Comissão Executiva se reunirá para o exame do pedido de registro, que será deferido se preenchidos os requisitos estatutários e os da presente Resolução.

IV - Cada chapa concorrente deverá indicar, junto com o pedido de registro, um representante para acompanhar a reunião da Comissão Executiva que julgará as inscrições.

V - Deferido o registro, a composição da chapa será afixada na Secretaria da Sede do Partido.

Art. 8º - Conforme o Artigo 18 do Estatuto do PDT onde estabelece que na Convenção, por deliberação do plenário, o voto poderá ser:

a) Por aclamação caso haja apenas 1 ( uma ) chapa registrada;

b) Secreta, se houver mais de 1 ( uma ) chapa registrada.

c) Sendo vedado o voto por procuração e limitado ao máximo de dois o acúmulo de votos do mesmo filiado

Art. 9º - Para a convocação da Convenção será necessária a publicação do Edital Convocação na Página do Partido na *Internet* e sua afixação na sede estadual, com antecedência mínima de oito dias;

Art. 10 - A Convenção Estadual será presidida pelo Presidente da Executiva Estadual;

Art. 11 - Empossados e eleitos os membros do diretório, o Presidente da Convenção, antes de encerrá-la, fixará a data, hora e local em que o novo Diretório se reunirá para a escolha de sua Comissão Executiva.

Art. 12 - A presente resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Brasília-DF, 12 de novembro de 2019.

**CARLOS LUPI**  
Presidente Nacional

**MANOEL DIAS**  
Secretário Nacional